



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *Lei n.º 015/78*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Autoriza a Prefeitura a
permutar terreno para retifi-
cação de estrada".*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/78

DE 24 DE ABRIL DE 1978.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a permutar terreno para retificação de estrada".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a permutar a área de 821,10 ms² (oitocentos e vinte e um metros e dez centímetros quadrados), por outra de 502,20 ms² (quinhentos e dois metros e vinte centímetros quadrados), de propriedade de Sergio Lima, ambas descritas e avaliadas nos memoriais e laudos anexos, que passam a fazer parte integrante deste projeto, correspondendo àquela a trecho da antiga Estrada Municipal de acesso ao Bairro do Potreiro.

ARTIGO 2º - A permuta se fará sem ônus para o Município e desde que o proprietário da área particular proceda a abertura de nova estrada, em substituição à referida no artigo anterior, com 13 ms (treze metros) de largura, no mínimo, iniciando na Rua Ceará e seguindo, em linha reta, até encontrar a Estrada Municipal de acesso ao bairro do Potreiro, asfaltada e dotada dos necessários requisitos técnicos.

ARTIGO 3º - A permuta somente se processará após a abertura da nova estrada, nas condições especificadas, e apresentação da prova de propriedade das terras por onde deverá passar.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, /
AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1978.

DR. ORLANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

*fls. 02
cópia*

- J U S T I F I C A T I V A -

- PROJETO DE LEI Nº 44, DE 24/04/78 -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

- A Prefeitura Municipal de Ibiúna está interessada na retificação e melhoria do trecho da Estrada Municipal situada no Bairro da Ressaca que liga aquele bairro com a Represa Itupararanga.

Nessa região estão sendo implantados/ dois loteamentos de grande vulto, a saber "Veleiros de Ibiúna"/ e "Porto de Ibiúna".

Entre as importantes obras que estão sendo realizadas pelo empreendedores, destaca-se a retificação e pavimentação de toda a estrada municipal, atualmente de terra, que liga o kilometro 82 da Rodovia Bandeirantes aos loteamentos em questão, numa extensão aproximada de 6 km., sem - / quaisquer ônus para os cofres municipais.

Ocorre que, nas divisas do loteamento "Sítios Lagos de Ibiúna", a aproximadamente 132 m da confluência com a Rua Pernambuco, o traçado dessa estrada municipal é inconveniente e perigoso pela existência de curva em ângulo muito fechado, aumentando ainda, desnecessariamente, o seu comprimento.

Para retificação da estrada, a Prefeitura entrou em entendimento com o proprietário do lote 8, da quadra 6, do loteamento "Sítios Lagos de Ibiúna" dr. Sergio Lima, o qual se dispõe a ceder e transferir à Prefeitura uma faixa de // terreno do referido lote 8, com 13 m de largura, por 40 m de extensão, que, partindo da Rua Ceará, alcançaria, em linha reta, / a mencionada "estrada municipal". Como compensação, receberia, à título de permuta, a parte da "Estrada Municipal" que sai da Rua / Ceará, pouco mais acima, e, em linha curva, atinge o ponto em / que terminaria a estrada projetada, no lote 8.

-SEGUE-.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

É evidente que a permuta resultará em inequívocas vantagens para proprietários e usuários, bem como para a Prefeitura. A retificação da estrada facilitará o trânsito e a conservação (barateando-a inclusive) e abreviará o trajeto. É útil, também, anotar que a atual estrada tem largura aproximada de 9m e o novo traçado prevê 13 m, constituindo o sensível alargamento, garantia de maior segurança para o trânsito de pessoas e veículos.

Acresce que os empreendedores dos loteamentos mencionados se propõe a realizar as obras de abertura da nova estrada às próprias expensas, entregando-a em perfeitas condições técnicas de segurança e durabilidade, inclusive asfaltada. Assim, a Prefeitura atenderia aos interesses de inúmeros munícipes, sem o dispêndio de qualquer quantia.

Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei, que submetemos ao crivo dessa Egrégia Corporação, esperando venha a ser transformado em lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1978.

DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

São Paulo, 10 de novembro de 1977

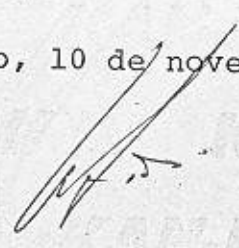
M E M O R I A L D E S C R I T I V OÁ R E A DPrefeitura Municipal de Ibiúna para Sergio Lima

A presente gleba corresponde a um trecho da estrada municipal de acesso ao bairro do Potreiro e após ser destacada, passa a ter as seguintes dimensões:

Do lado direito de quem da continuação da Rua Ceará olha o terreno, mede 121,14 metros entre os pontos G e O, por uma linha curva confrontando com quem de direito; do lado esquerdo mede por uma sução de seguimentos a distância de 11,20 metros por uma linha curva entre os pontos F e H, 11,92 metros entre os pontos H e I, 27,78 metros entre os pontos I e J, 23,00 metros entre os pontos J e K, 14,50 m entre os pontos K e L, confrontando entre os pontos F e L com gleba remanescente do Lote nº 9 da Quadra nº 6 do Loteamento "Sítios Lagos de Ibiúna"; nos fundos mede 29,91 metros entre os pontos L e O confrontando com a estrada municipal; e na frente, mede 25,33 metros confrontando com a continuação da Rua Ceará.

A gleba descrita tem uma superfície de 821,10 metros quadrados.

São Paulo, 10 de novembro de 1977



SEGUNDA ENTREVISTA DE PARES E CRIANÇAS

COMFED 00-1002-2-21, 9/0 70.0

Está escrito en el libro...

11-07-71

(SELOS)



[Signature]

~~Assento Cartório de Moles e Ofício de~~

UMA APOSTROFE A SÃO PAULO

Batista Alui Neto

1000

M E M O R I A L D E S C R I T I V OÁ R E A BSergio Lima para Prefeitura Municipal de Ibiúna

A presente gleba compõe a superfície do Lote nº 9 da Quadra nº 6 do Loteamento "Sítios Lagos de Ibiúna" e passa a ter, após ser destacada do referido lote, as seguintes dimensões:

Do lado direito, de quem da Rua Ceará olha o terreno, mede 36,07 metros entre os pontos E e L, confrontando com a área remanescente do Lote nº 9; do lado esquerdo mede 46,26 metros entre os pontos D e P; nos fundos mede 14,79 m entre os pontos P e M, e 1,92 m entre os pontos M e L, confrontando com a estrada municipal; e, na frente mede 17,51 metros entre os pontos D e E, confrontando com a Rua Ceará.

A gleba descrita envolve uma área de 502,20 metros quadrados.

São Paulo, 10 de novembro de 1977



Segunda Instância do Nates e Ofício de Justiça
IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO
Batista Alui Neto
ESCREVENTE AUTORIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 06
Carla

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.

Pelo presente projeto de lei, pretende o executivo a competente autorização legislativa para permutar um terreno com outro, de propriedade de SERGIO LIMA, para retificação de uma estrada. Fazem -/ parte integrante da proposição, 2 (dois) memoriais descritivos, das / áreas a serem permutadas. Entretanto, a permuta de bem público, como qualquer outra alienação exige, como condição indispensável, que o -/ móvel não seja indispensável, isto é, que o bem esteja incorporado ao patrimônio municipal na classe dos bens dominicais. Esta prova não - foi feita e nem poderia ser feita, pois através do Projeto de Lei Nº 14/78, está o Executivo propondo a desafetação de um trecho de estrada da classe dos bens de uso comum para os de bens dominiais.

Enquanto a desafetação não foi efetivada e enquanto o referido trecho não for incorporado ao patrimônio do município, a permuta não poderá / ser autorizada. Por outro lado, a permuta de bem público exige, além da autorização legal, a prévia avaliação dos bens a serem trocados. / AINDA MAIS; " O essencial é que a lei autorizadora da permuta identi- / fique os bens a serem permutadas e a avaliação prévia atribua-lhes / corretamente os valores, para a efetivação das trocas, sem lesão ao / patrimônio público", como ensina Hely Lopes Meirelles - in Direito Ad- ministrativo do Brasil, 5ª Edição - pág. 491 -

Nessas condições, para que a proposição possa tramitar regularmente -/ será necessário que o Sr. Prefeito encaminhe à Câmara os seguintes -/ elementos:

a) - Prova de que a área de terreno de propriedade do municí- / pio está devidamente incorporada no patrimônio municipal como bem do- minial;

b) - prova de propriedade da área pertencente à SERGIO LIMA;

c) - prova da perfeita identificação das áreas a serem permu- tadas, com a juntada de plantas dos imóveis.....continua folha 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Segue folha 02.....

fls. 07
arquivo

d) - laudo de avaliação de ambos os imóveis.

Solicita-se portanto, seja oficiado ao Sr. Prefeito, encaminhando-lhe cópia do parecer e solicitando-lhe as providências para atender aos pedidos finais, após o que poderá ser deliberado.

Sala das Comissões, 01 de maio de 1978.


Júlio César Rabelo.

Relator.


Vereador JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

AO SR. PREFEITO

SR. ORLANDO DA SILVA

SR. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 08
assinada

Ofício nº 286/78

Ibiúna, 01 de junho de 1.978

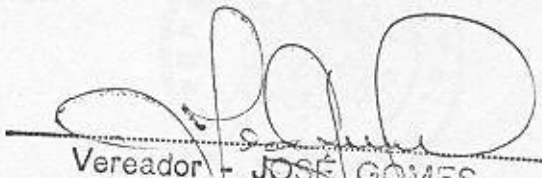
SENHOR PREFEITO:

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex^a., a fim/ de encaminhar-lhe cópias dos pareceres das Comissões Competentes desta Câmara, sobre os Projetos de Lei nºs 43 e 44 que me foram / encaminhados com o ofício nº 092/78/2A, e que tomaram os nºs. 014 /78 e 015/78, respectivamente, solicitando sejam remetidos os -/ documentos pedidos.

Outrossim, solicito a V. Ex^a., que considere/ interrompido o prazo para apreciação de ambas as proposições, co- meçando ele a correr após o recebimento dos documentos.

Valho-me do ensejo, para renovar-lhe os pro-/ testos de estima e consideração.

Atenciosamente,

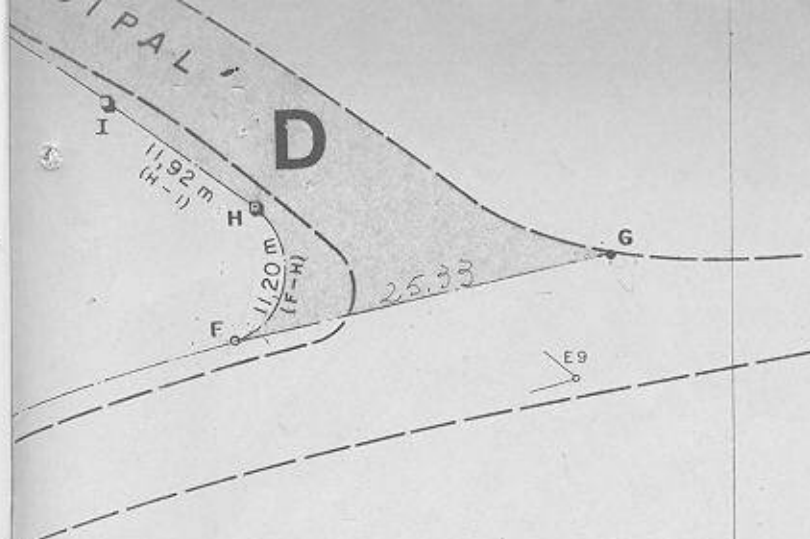

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



ÁREA A (A,B,C,D,P,Q,A) = 4.273,20 m²

ÁREA B (D,E,L,M,P,D) = 502,20 m²

ÁREA C (E,F,H,I,J,K,L,E) = 1.504,90 m²

ÁREA D (F,H,I,J,K,L,N,O,G,F) = 821,10 m²

ÁREA DA ESCRITURA (A + B + C) = 6.280,30 m²



E 1:050,00

KANJI

ENGENHEIROS AGRIMENSORES SC. LTDA.

PROPRIETÁRIO:

SÉRGIO LIMA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO PERIMETRAL
DE ÁREA SITUADA NO
LOTEAMENTO LAGOS DE IBIÚNA
Município de Ibiúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -

-ÁREA "B"-

PROPRIETÁRIO: SÉRGIO LIMA.

LOCAL: RUA CEARÁ, PARTE DESTACADA DO LOTE Nº 9, DA QUADRA 6, LOTEAMENTO "SÍTIOS LAGOS DE IBIÚNA", NO MUNICÍPIO, ESTADO DE SÃO PAULO.

ÁREA DO TERRENO: ÁREA B - 502,20 ms² (quinhentos e dois metros e vinte centímetros quadrados).

VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$. 25.004,40 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta centavos).

- HISTÓRICO -

Trata-se de uma faixa de terra com faixa de pavimentação asfáltica, de característica topográfica plana, sendo parte destacada no lote nº 9, da quadra 6, do Loteamento "Sítios Lagos de Ibiúna", no Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, com as seguintes dimensões:

Do lado direito, de quem da Rua Ceará olha/ o terreno de frente, mede 36,07 ms (trinta e seis metros e sete centímetros) entre os pontos E e L, confrontando com a área remanescente do lote nº 9; do lado esquerdo mede 46,26m (quarenta e seis metros e vinte e seis centímetros) entre os pontos D e P, nos fundos mede 14,79 ms (quatorze metros e setenta e nove centímetros) entre os pontos P e M e 1,92 ms (um metro e noventa e dois centímetros) entre os pontos M e L confrontando com a Estrada

-SEGUE- ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

Estrada Municipal, e, na frente mede 17,51 ms (dezessete metros e cinquenta e centímetros) entre os pontos D e E, confrontando / com a Rua Ceará.

Esta faixa descrita encerra uma área de 502,20 ms (quinhentos e dois metros e vinte centímetros quadrados), e a / área de pavimentação asfáltica tem 240 ms² (duzentos e quarenta / metros quadrados).

Valôr da Avaliação:

O valor venal tributado pela Prefeitura Municipal de Ibiúna é de CR\$. 20,00 (vinte cruzeiros) o metro quadrado.

A área em referência de 502,20 ms² terá o valôr de CR\$. 1.004,40 (hum mil, quatro cruzeiros e quarenta centavos).

A área de pavimentação com 40 ml de comprimento por 6 ml de largura encerra a área de 240 ms², estabelecendo CR\$. 100,00 (cem cruzeiros) o metro quadrado de pavimentação, teremos o valor de CR\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

O valôr total da presente avaliação será de

- Área do terreno: 502,20 ms² = CR\$. 1.004,40.

- Área de Pavimentação Asfáltica: 240 ms² =

CR\$. 24.000,00

T O T A L CR\$. 25.004,40

O valôr total da Avaliação será de CR\$... 25.004,40 (vinte e cinco mil, quatro cruzeiros e quarenta centavos).

IBIÚNA-SP., 05/MAIO/1978.

Regis Novaes



REGIS A. A. NOVAES
ARQUITETO
CREA 16.965 - 6.º R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO:

Ciente.

Concorde com o laudo

elaborado.

A Secretária, para/
conhecimento, e, em seguida /
instruir o Projeto de Lei nº/
44/78, que será encaminhado
à Câmara Municipal.

IBIUNA, 05/MAIO/1978.

Dr. Orlando da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

- LAUDO DE AVALIAÇÃO -
-ÁREA "D"-

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA-SP.

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL ESQUINA DA RUA CEARÁ NO LOTEAMENTO "SÍTIOS LAGOS DE IBIÚNA, NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

ÁREA DO TERRENO: 821,10 ms² (OITOCENTOS E VINTE E UM METROS E DEZ CENTÍMETROS QUADRADOS).

VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$. 1.642,20 (HUM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS).

- HISTÓRICO -

Trata-se de uma faixa de terra, que faz / parte da Estrada Municipal, de característica topográfica plana, / esquina da Rua Ceará, no Loteamento "Sítios Lagos de Ibiúna" no Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, com as seguintes dimensões:

"Inicia no marco G esquina com a Rua Ceará, com 25,33 ms (vinte e cinco metros e trinta e três centímetros) de frente para a citada Rua Ceará até o marco F, que em curva com 11,20 ms (onze metros e vinte centímetros), até/

-SEGUE- ...

SEXTA TABELA DE NOTAS DA C...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

- 02 -

até o marco H, em linha reta com 11,92 ms (onze metros)
até o marco nº I, em curva com 27,78 ms (vinte e sete/
metros e setenta centímetros), até o marco J, em li
nha reta com 23,00 ms (vinte e tres metros), até o mar
co K, em linha reta com 14,50 ms até o marco M, em linha
reta com 6,75 ms (seis metros e setenta e cinco centímetros),
em linha reta com 23,16 ms (vinte e tres metros e de
zesesseis centímetros) até o marco O, em curva com /
121,14ms (cento e vinte e um metros e quatorze centíme
tros) até o marco G (ponto inicial da presente descrição),
encerrando a área de 821,10 ms² (oitocentos e vinte e um /
metros e dez centímetros quadrados). (Área D).

VALOR DA AVALIAÇÃO:

O valor venal tributado pela Prefeitura/
Municipal de Ibiúna é de CR\$. 20,00 (vinte cruzeiros) o me
tro quadrado.

A área em referência de 821,10 ms² terá o
valor de CR\$. 1.642,20 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois
cruzeiros e vinte centavos).

O valor total da avaliação será de CR\$...
1.642,20 (hum mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e/
vinte centavos).

IBIÚNA-SP., 05 DE MAIO DE 1978.

Regis Luvale





- 50 -

GABINETE DO PREFEITO:

Ciente.

Concorde com o laudo elaborado.

À Secretária, para / conhecimento, e, em seguida instruir o Projeto de Lei nº 44/78, que será encaminhado à Câmara Municipal.

IBIUNA, 05/MAIO/1978.

Dr. Orlando da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

RECIBO
Nº 4
DE 05/05/78



01006 - Rua Senador Feijó, 161 - 1.º andar -:- Telefones: 258-2022 - 258-2202 -:- São Paulo

Trasiado

Livro 1731 Fls. 208

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.-

VENDEDORA:- TAYNÁ -IMÓVEIS S/C LTDA.-

COMPRADOR:- SÉRGIO LIMA:-

IMÓVEL:- Lote 09 da quadra 06, com frente para a Rua Pernambuco, -
Ibiúna, este Estado.-

VALOR/VENDA: Cr\$37.681,80

VALOR/VENAL: Cr\$126.000,00.-

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que no ano de mil novecentos e setenta e oito, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto, nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante vendedora, doravante designada simplesmente "vendedora", TAYNÁ - IMÓVEIS S/C LTDA., atual denominação social de TAYNÁ -COMERCIAL E AGRÍCOLA S/A., com sede nesta Capital, à Avenida Ipiranga, nº 313, 5º andar, conj. 501, Bloco "A", com seus atos -- constitutivos devidamente registrados no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 27.096 aos 17 de março de 1978, inscrita no CGC sob o nº 61.480.844/0001-71, neste ato representada por seu Diretor-Presidente dr. EDUARDO ANTONIO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 826.209-SP e do CPF sob nº 004.078.608-00, domiciliado e residente nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, doravante designado simplesmente, "comprador", SÉRGIO LIMA, brasileiro, casado com Wânia Terezinha de pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, advogado, portador da carteira de identidade sob RG. nº 26-282115, - inscrito no CPF sob o nº 008.566.228-34, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda dos Jurupis, nº 47, Indianópolis; os presentes reconhecidos entre si, e identificados perante mim, Tabelião e testemunhas, pelos documentos supra citados.-E, perante essas testemunhas, pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito o seguinte:- 1º) que a "vendedora" é senhora e legítima possuidora, de um terreno absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas mesmo legais, situado no Bairro da Ressaca, Município e - comarca de Ibiúna, neste Estado de São Paulo, Km. 32 da Via Bandeirantes, integrante do loteamento denominado "SÍTIO S LUGOS DE IBIÚNA", consistente do lote de terreno nº 09 (nove), da quadra 06 (seis), da Rua Pernambuco, com as seguintes medidas e confrontações: meda de frente para a Rua Pernambuco, 32,78m (trinta e dois metros e setenta e oito centímetros), sendo 10,30m. (dezesseis metros e trinta centímetros) em reta e mais 12,48m. (doze metros e quarenta e oito centímetros) em curva na confluência da Rua Pernambuco com a Rua Ceará, do lado direito de quem da Rua Pernambuco

Pernambuco, Escrivão Autorizado
MASAKATU WYAKKASELOS DO ESTADO
RADIARIA PAGOS

terreno mede 132,70ms. (centro trinta e dois metros e setenta centímetros), onde limita-se com a Rua Ceará, do lado esquerdo onde mede 102,00ms. (cento e dois metros) faz divisa com o lote nº 8, e nos fundos a divisa é de forma irregular tendo 73,90ms. (setenta e três metros e noventa centímetros) confrontando com a Estrada Municipal, sendo essa medida formada por 11,20ms. (onze metros e vinte centímetros) em curva na confluência da Rua Ceará com a Estrada Municipal mais 11,92ms. (onze metros e noventa e dois centímetros) em reta, mais 27,78ms. (vinte e sete metros e setenta e oito centímetros) em curva mais um trecho reto de 23,00ms. (vinte e três metros) para a dita Estrada Municipal, tendo ainda os fundos 14,50ms. (quatorze metros e cinquenta centímetros) em reta quase perpendicular a Estrada Municipal e 40 (quarenta metros) paralelo a fachada do lote, fazendo divisa com um terreno tendo por confinante nestes dois últimos segmentos terras de Martinho Antonio Firmino ou menores, encerrando esse terreno uma área de 6.280 m2.- 2º) Que o lote suprafaz parte do cadastro de contribuinte da Prefeitura Municipal de Ibiúna, conforme contribuinte 007-0098 e lançado no presente exercício de 1978 pelo valor venal de Cr\$126.000,00, localizada-se em zona urbana e foi havido por ela outorgante, em maior área, compra feita ao casal de dr. Ruy Azevedo Sodré e outros, nos termos de escritura datada de 7 de agosto de 1962, lavrada no 22º Tabelionato da Capital, livro 649, fls. 96vº pelo preço de Cr\$33.000,00 e a razão 0,13 o metro quadrado, devidamente transcrita sob o nº 20.070, no Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, deste Estado, cujo título ativo foi exibido, dou fé; sendo o mesmo integrante do loteamento denominado "Sítios Lagos de Ibiúna" devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, através a deliberação nº 1.030, de 15 de outubro de 1967, conforme consta do processo 12686/76, e inscrito sob o nº 2, (dois), no livro nº 8 (oito), às fls. em 27 de novembro de 1967, no Registro de Imóveis da comarca de Ibiúna deste Estado, nos termos do decreto lei nº 58 de 10 de dezembro de 1964 e seus regulamentos e leis posteriores e já estava compromissado a venda ao ora outorgado, através do contrato particular datado de 30 de setembro de 1973 devidamente averbado sob o nº 253, à margem da já citada deliberação nº 2- Que, mediante o preço certo e ajustado de Cr\$37.681,80 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e tantos), que do outorgado comprador, ela outorgante, confessa e declara haver já recebido, nos termos e por força do citado compromisso, o preço fica, assim, cumprido e liquidado, e do qual dá plena e geral quitação ao dito outorgado, vende, como de fato vendido tem, o descrito lote terreno, transferindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre o mesmo vinha exercendo, obrigando-se por si, ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção

Simas Pompeu de Toledo

6.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

evicção, na forma da lei.- Disse mais a outorgante vendedora, ante as testemunhas:- a) que em virtude do loteamento "Sítios Lagos de Ibiuna", ao qual pertence o lote objeto da presente, ter sido organizado com - destinação específica para sítios de recreios, continua, na forma original de aquisição, vedado ao comprador desmembrar a área total do lote, cuja escritura ora se outorga, para fins de revenda; e b) que, a partir desta data correrão por conta do comprador, aliás como vinha - sendo feito desde a data do contrato original de aquisição, todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o lote supra.- Pelo outorgado comprador, foi dito, ante as testemunhas, que aceitava esta escritura em seus expressos termos.- Pelas partes contratantes, foi dito, ante as testemunhas, que autorizam os registros e averbações que se tornarem necessários e que dispensam a apresentação de - certidões negativas de impostos, responsabilizando-se expressa e solidariamente por eventuais débitos do imóvel transacionado, nos termos - do dec. 203 de 25 de março de 1970, em seu artigo 44.- O imposto de - Transmissão "inter-vivos", devido pela presente, na importância de - Cr\$1.260,00, foi recolhido à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nesta Capital, conforme guia de nº 099.303, autenticada mecanicamente sob o nº 970, em data de 22/03/1978.- A outorgante declara não estar incurso nas restrições do artigo 160 do dec. 73.617/74-FIENRURAL, publicado no D.O.U., em 12-2-74, e em cumprimento às Leis Previdenciárias, apresentou-me o Certificado de Regularidade de Situação de - nº 378186, série "C", válido até 28.02.1979, expedido em 17-05-1978 pelo INPS-Agência Centro, nesta Capital e assinado pelo Chefe de Serviço de Arrec. e Fiscalização, Esther Lina Yung, o qual ficou arquivado neste cartório em data de 24-07-1978.- E, de como assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e sendo-lhes lida, ante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam, com essas testemunhas, que são: Alvaro Miranda Filho e João Batista Claret Zuardi, brasileiros, solteiros, maiores, auxiliares deste cartório, residentes e domiciliados nesta Capital, meus conhecidos, do que dou fé.- Vai esta selada com Cr\$176,00 estaduais e Cr\$88,00 da TAJ.- Eu, Angelo Vicente Loretto Aricó, escrevente autorizado, a escrevi.- Eu, Simas Pompeu de Toledo, Tabelião, a subscrevi.- (a.a.) - EDUARDO ANTONIO MACHADO.- SÉRGIO LIMA.- ALVARO MIRANDA FILHO.- JOÃO BATISTA CLARET ZUARDI.- (Devidamente selada).- DATA ENTREGUE EM 24-07-1978, Brício Pompeu de Toledo, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso.-

Republica Federativa do Brasil - Estado de São Paulo - Cidade de São Paulo

Simas Pompeu de Toledo

6.º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

1.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARULHOS	
Rua 7 de Setembro, 271 - Fone: 209-0 80 - Guarulhos-SP	
AUTENTICADO	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Guarulhos, 03 de SET 1979	de 197
MASAKATU IWAKA - Escrivão Autorizado	

fls. 01
arquivo



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
GUIA DE RECOLHIMENTO
Modelo 1

**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**

Microfilme _____

Nome do Contribuinte Sergio Lima.			
Endereço Alameda dos Jurupis, nº 47, Indianópolis, Capital		CGC ou CPF 008 566 228-34	
Município S. Paulo	Inscrição Estadual n/incide _____	Cód. Tributário 014	Valor Cr\$-1.260,00.
Aquisição ou Transmissão que faz de _____ a Tayná Imóveis S/C Ltda.-			
Valor do imposto Cr\$-37.601,80.	Cartório onde o instrumento será lavrado 6ª Tab. de S. Paulo	Transcrição anterior 20.070	Cartório da transcrição de 1ª Tab. de S. Paulo
Autenticação Mecânica 159 7 02 160 22		Cód. de Arquivo 117/810	
Valor em letras 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais)			

1º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE GUARULHOS
Rua 7 de Setembro, 271 - Fone: 209-0 80 - Guarulhos-SP
AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
Guarulhos, **03 SET 1978** de 197
SAKATU INAKA - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA — E. S. P.

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 1.564 = HUM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E

INDICADOR REAL: FICHA N.º 953 (U)

IBIÚNA, 19 DE setembro

QUATRO DE 1978.-

MÓVEL: - DENOMINAÇÃO :- LOTE N.º. 9 da QUADRA 6 - Loteamento " SÍTIOS LAGOS " DE IBIÚNA " - **SITUAÇÃO :-** Rua Pernambuco, bairro da Ressaca, zona urbana deste município. **DESCRIÇÃO :-** Lote com a área de 6.280,30 ms2. (seis mil, duzentos e trinta metros quadrados e trinta centímetros quadrados), assim descrito e confrontado:- mede de frente para a rua Pernambuco, 32,78 metros, sendo 19,30 metros em reta e mais 13,48 metros em curva na confluência da rua Pernambuco com a rua Ceará; do lado direito de quem da rua Pernambuco olha para o terreno mede 132,70 metros, onde limita-se com a rua Ceará, do lado esquerdo, onde mede 102,00 metros, faz divisa com o lote n.º. 8, e nos fundos a divisa é de forma irregular tendo 73,90 metros, confrontando com a Estrada Municipal, sendo essa medida formada por 11,20 metros em curva na confluência da Rua Ceará com a Estrada Municipal, e, mais 11,92 metros em reta, mais 27,78 metros em curva, mais um trecho reto de 23,00 metros para a dita Estrada municipal, tendo ainda os fundos 14,50 metros em reta quase perpendicular a Estrada Municipal, 40,00 metros paralelo a fachada do lote, fazendo divisa com um valo, tendo por confinante nestes dois últimos segmentos terras de Martinho e Antonio Firmino ou menores. Cadastrado no rol dos contribuintes do imposto territorial urbano da Prefeitura Municipal local, conforme lançamento n.º. 007-0098 - Exercício de 1.978. **PROPRIETARIA :-** TAYNA - IMOVEIS S/C LTDA., com sede em São Paulo, capital, a Avenida Ipiranga, 318, 5º andar, conjunto 501, Bloco A, com seus estatutos constitutivos devidamente registrados no 2º Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de São Paulo, capital, sob n.º. 27.06, aos 17 de março de 1.978, inscrita no CGC/MF sob n.º. 61.480.844/0001-71. **TÍTULOS AQUISITIVOS :-** Transcrição n.º. 20.070 de São Roque, (abrangendo maior porção), estando o loteamento devidamente inscrito de acordo com o Decreto-lei 58 de 10/12/37 e regulamentos posteriores sob n.º. 2, fls. 24 do antigo livro 8 do Cartório do Registro de Imóveis local. O escrevente autorizado :- (HELIO PECCI).-

AV.1/1.564 - .- Ibiúna, 19 de setembro de 1.978. Por contrato particular de venda e compra, celebrado em São Paulo, em 30 de setembro de 1.973, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, que fica arquivado neste Cartório, inscrito sob n.º. 253 à margem da Inscrição n.º. 2 do antigo livro 8 deste Cartório, a proprietária, Tayná - Imóveis S/C LTDA., atual denominação social da Tayna Comercial e Agrícola S/A., acima qualificada, COMPROMISSOU a SERGIO LIMA, brasileiro, casado com dona Wônia T. de Sá Lima, advogado, portador do rg. n.º. 282.115 e do cio n.º. 008.566.228/34, residente e domiciliado em São Paulo, capital, a Alameda dos Jurupis, 47 - Indianópolis, pelo preço de R\$. 37.681,80 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos), pagavel na forma do título, a totalidade do imóvel matriculado. O esc. aut.:- (HELIO PECCI).-

Protocolo-Lº;1-nº. 5.862 Ems.- 76,00 Est.- 15,20 Apos.- 11,40

R.2/ 1.564 - .- Ibiúna, 19 de setembro de 1.978. Por escritura pública de venda e compra, lavrada em 23 de agosto de 1.978, às fls. 208 do livro 1.731 do 2º Cartório de Notas de São Paulo, capital, a proprietária Tayna - Imóveis S/C Ltda., acima qualificada, representada por seu diretor-presidente dr. Eduardo Antonio Machado, brasileiro, casado, advogado, portador do rg. n.º. 826.209-SP, segue no verso

e do cic nº. 004.078.608/00, domiciliado e residente em São Paulo, capital, TRANSMITIU definitivamente a SERGIO LIMA, brasileiro, casado em comunhão de bens com dona Wonia Terezinha de Sá Lima, advogado, portador da cédula de identidade, rg. nº. 282.115 e do cic nº. 008.566.228-34, residente e domiciliado em São Paulo, capital, à Alameda dos Jurupis, 47 - Indianopolis, pelo preço de Cr\$. 37.681,80 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta centavos), a totalidade do imóvel matriculado. O escrevente autoriza do : -

(HELIO PECCI).-

Protocolo-L-1-nº. 5.862

Ems.- 340,00

Est.- 68,00

Apos.- 49,50

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original

Em test. da verdade.

Ibiúna, 22 de 07 de 1978

Primeiro Cartório de Notas e Registro de Imóveis

Comarca de Ibiúna - Estado de São Paulo

Maria da Graça Capellini Camargo Oliveira Noronha

Escrevente Autorizada

Selo devido pago por vobis



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 014
assinada

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/78.

1 - Em Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, foi solicitado do Sr. Prefeito que fosse feita a prova de que a área do terreno de propriedade Municipal estava devidamente incorporada ao patrimônio Municipal como bem dominical; que se provasse o domínio de Sergio Lima; que se fosse feita a perfeita identificação das áreas a serem permutadas e que se avaliassem ambos os imóveis.

2 - Vieram para o processo a planta do levantamento planialmetrico perimetral, devidamente recebida pelo Sr. Prefeito, os laudos de avaliação das duas áreas, aprovados pelo Chefe do Executivo; a cópia da escritura do imóvel de Sergio Lima e uma xerox autenticada da matrícula do lote 9 da Quadra 6 do loteamento "SITIO LAGOS DE IBIÚNA", na qual consta o registro da escritura de compra e venda em nome do mesmo Sergio Lima.

3 - Restava que se fizesse a prova de que o terreno da Prefeitura está devidamente incorporado ao patrimônio Municipal como bem dominical, suscetível de ser objeto de alienação.

Com a juntada dos documentos pedidos, verifica-se que o imóvel municipal é de uso comum, tendo o Sr. Prefeito solicitado a sua desafetação, através do Projeto de Lei que tomou o nº 014/78.

Assim, como os dois Projetos tratam do mesmo imóvel, julgamos necessário anexar os processos respectivos, mesmo porque as duas proposições deverão ser fundidas numa só, através do Substitutivo que apresentamos em anexo.

4 - Isto posto, examinados os documentos, verifica-se que a pretensão do Sr. Prefeito poderá ser atendida, uma vez que o imóvel do particular, já pavimentado, tem valor superior ao da Prefeitura, embora este apresente área maior.

S

E

GUE.....02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps. 019
Câmara

Assim, como não há impedimento de ordem legal ou constitucional, opinamos pela apresentação de um Substitutivo, refundindo os dois Projetos numa única proposição.

É o que nos parece.

SALA DAS COMISSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 1.978

Clasulo

- PRESIDENTE -

Clasulo

- RELATOR -

[Signature]

LUIZ G. VIEIRA

Fabio Rahal
FABIO RAHAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEIS

NºS. 014 e 015/78

fls. 020
assinado

"Desincorpora imóvel da classe dos bens do uso comum, e/
dá outras providências".

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe dos bens do /
uso comum e incorporada a dos bens de uso dominical, um imóvel de
propriedade da Prefeitura, situado no Bairro da Ressaca, deste /
Município, a fim de ser permutado por outro, de propriedade de -/
Sergio Lima.

§1º O imóvel de propriedade municipal, que corresponde/
a um trecho da estrada municipal de acesso ao Bairro do Potreiro,
tem as seguintes medidas e confrontações: "Ao lado direito de quem
da Rua Ceará", do loteamento "SITIOS LAGOS DE IBIÚNA", olha o ter-
reno, mede 121,14m, entre os pontos G e O, por linha curva, con-/
frontando com quem de direito, do lado esquerdo mede, por uma su-
cessão de seguimentos, a distância de 11,20m, por uma linha curva
entre os pontos F e H; 11,92m entre os pontos H e I; 27,78m entre
os pontos I e J; 23,00m entre os pontos J e K e 14,50m entre os /
pontos K e L, confrontando entre os pontos F e L com gleba rema-/
nescente do lote 9 da Quadra 6 do loteamento "SITIOS LAGOS DE /
IBIÚNA"; nos fundos mede 29,91m entre os pontos L e O, confrontan-
do com a estrada municipal e, na frente mede 25,33m, confrontando
a continuação da Rua Ceará, encerrando uma área de 821,10m², tudo
de conformidade com a planta anexa que, rubricada pelo Prefeito,/
fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º - O imóvel de propriedade de Sergio Lima, a ser per-
mutado com o terreno descrito no §1º, será destacado do Lote 9 da
Quadra 6 do Loteamento "SITIOS LAGOS DE IBIÚNA", e assim se des-/
creve:

Ao lado direito, de quem da Rua Ceará olha o terreno, /
mede 36,07m, entre os pontos E e L, confrontando com o remanescen-
te do referido lote; do lado esquerdo mede 46,26m, entre os pon-/
tos D e P; nos fundos mede 14,79m, entre os pontos P e M, e 1,92m
entre os pontos M e L, confrontando com a estrada municipal, e /

SEGUE.....02-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 021
arquivo

17,51m na frente, entre os pontos D e E, confrontando com a Rua / Ceará, encerrando uma área de $502,20m^2$, tudo de conformidade com / a planta referida no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - A permuta entre os dois imóveis, que o Pre/ feito fica autorizado a realizar, será feita sem ônus para o Muni/ cípio, com a condição de que o permutante Sergio Lima proceda à / abertura de nova estrada, com 13,00m de largura, no mínimo, ini-/ ciando na Rua Ceará até encontrar a Estrada Municipal de acesso// ao Bairro do Potreiro, asfaltando-a e dotando-a dos necessários / requisitos técnicos.

ARTIGO 3º - A permuta ora autorizada somente poderá ser feita após a abertura e pavimentação da nova estrada.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 05 DE OUTUBRO DE 1.978

[Signature]

[Signature]

[Signature]
LOIZ. G. VIEIRA

[Signature]
FADLO RAHAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 022
arquivo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/78

"Desincorpora imóvel da classe dos bens do uso /om
comum, e dá outras providências".

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe dos -/
bens do uso comum e incorporada a dos bens de uso dominial, um -/
imóvel de propriedade da Prefeitura, situado no Bairro da "essaca
deste Município, a fim de ser permutado por outro, de propriedade
de Sergio Lima.

§ 1º.-O imóvel de propriedade municipal, que cor-
responde a um trecho da estrada municipal de acesso ao Bairro do/
Potreiro, tem as seguintes medidas e confrontações: "Ao lado di-/
reito de quem da Rua Ceará", do loteamento "SITIOS LAGOS DE IBIU-
NA", olha o terreno, mede 121,14m, entre os pontos G e O, por li-
nha curva, confrontando com quem de direito, do lado esquerdo me-
de, por uma sucessão de seguimentos, a distância de 11,20m, por /
linha curva entre os pontos F e H; 11,92m entre os pontos H e I; /
27,78m entre os pontos I e J; 23,00m entre os pontos J e K e 14,-
50m entre os pontos K e L, confrontando entre os pontos F e L com
a gleba remanescente do lote 9 da Quadra 6 do loteamento "SITIOS/
LAGOS DE IBIUNA"; nos fundos mede 29,91m entre os pontos L e O, /
confrontando com a estrada municipal e, na frente mede 25,33m, -/
confrontando a continuação da Rua Ceará, encerrando uma área de /
821,10m², tudo de conformidade com a planta anexa que, rubricada/
pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º.-O imóvel de propriedade de Sergio Lima, a/
ser permutado com o terreno descrito no § 1º., será destacado do/
lote 9 da Quadra 6 do Loteamento "SITIOS LAGOS DE IBIUNA", e - /
assim se descreve:

Ao lado direito, de quem da Rua Ceará olha o -/
terreno, mede 36,07m, entre os pontos E e L, confrontando com o/
remanescente do referido lote; do lado esquerdo mede 46,26m, en-
tre os pontos D e P; nos fundos mede 14,79m, entre os pontos P e
M, e 1.92m entre os pontos M e L, confrontando com a estrada Mu-
nicipal, e 17,51m na frente, entre os pontos D e E, confrontando



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 022
assinado

02

com a Rua Ceará, encerrando uma área de 502,02m², tudo de conformidade com a planta referida no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º.—A permuta entre os dois imóveis, que o Prefeito fica autorizado a realizar, será feita sem ônus para o Município, com a condição de que o permutante Sergio Lima proceda à abertura de nova estrada, com 13,00m de largura, no mínimo, iniciando na Rua Ceará até encontrar a Estrada Municipal de acesso / ao Bairro do Potreiro, asphaltando-a e dotando-a dos necessários / requisitos técnicos.

ARTIGO 3º.—A permuta ora autorizada somente -/ poderá ser feita após a abertura e pavimentação da nova estrada.

ARTIGO 4º.—Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE / IBIÚNA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1.978.

Vereador - JOSÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna


-LUIZ GABRIEL VIEIRA-1º SECRETÁRIO -

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DO. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

RESPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 024
arquivo

Ofício nº 514/78

Ibiúna, 20 de Outubro de 1978

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Ex^a., os AUTÓGRAFOS DE LEIS N^{os}. 038, 039, 040 e 041/78, referentes aos Projetos de Leis n^{os}. 043, 047 050/78-E, e ao Substitutivo aos Projetos de Leis n^{os}. 014 e 015/78-E, aprovados na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **JOSÉ GOMES**
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 025
arSilva

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, que recebi das Comissões o /
Substitutivo aos Projetos de Leis nºs. 014 e 0/
15/78-E, e que o mesmo foi apresentado na Ses-/
são Ordinária do dia 05/10/78.

CERTIFICO MAIS, que o presente Substitutivo foi/
colocado na Ordem do Dia para 1ª Discussão e 1ª/
Votação da Sessão Ordinária do próximo dia 12/10
78.

Ibiúna, 06 de Outubro de 1.978

arSilva

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, que o presente Substitutivo /
aos Projetos de Leis nºs. 014 e 015/78-E, foi co-
locado em 2ª Discussão e em 2ª Votação na Ordem/
do Dia da Sessão Ordinária do dia 19/10/78, ten-/
do sido aprovado por unanimidade dos Senhores /
Vereadores Presente.

CERTIFICO MAIS, que de acordo com sua aprovação/
foi expedido o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/78, atra-/
vés do ofício nº 514/78.

Ibiúna, 20 de Outubro de 1.978.

arSilva

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa